Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 034
Rub

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Comissão de Justiça e Redação

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 023/2018
PROJETO DE LEI Nº 852/2018
AUTORA: VEREADORA EDNA MAHNIC
RELATOR: LUÍS PEREIRA COSTA

I – DA REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 852/2018, de autoria da Edil Edna Mahnic, que cria critérios para aprovação de Ante Projetos das plantas de unidades escolares novas, reformas, ampliações e finalização de obras, observando as especificidades da Lei nº 499/88, sofrera 01 (uma) emenda modificativa por parte do Vereador Manoel Mazzutti Neto, a qual foi cronologicamente aprovada em plenário, consoante observa-se da certidão de lavra da secretaria executiva deste órgão legiferante, aposta às fls. 031 dos autos em tela.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 3º do art. 152 c/c art. 42, §2º, VI, ambos do Regimento Interno.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 035 Rub

Assim sendo, opina-se por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com a emenda apreciada e devidamente aprovada em plenário.

PROJETO DE LEI Nº 852 /2018

"Cria critérios para aprovação de anteprojetos das plantas de unidades escolares, novas, reformas, ampliações e fiscalizações das obras, observando os critérios da Lei 499/88(código de obras), e suas alterações."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todos os anteprojetos, de construção ampliação e reforma das unidades escolares, obrigatoriamente, devem passar pela avaliação e emissão de parecer consultivo do CME - Conselho Municipal de Educação que observará os critérios das normas especificas para cada etapa e modalidade de ensino.

Artigo 2º - O CME – Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar a execução das obras juntamente com o departamento de Engenharia responsável da prefeitura.

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 036 Rub

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, ____ de dezembro de 2018

LUÍS PEREIRA COSTA – Relator
Comissão de Justiça e Redação